

PROJETO DE LEI N.º 26, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivo da Lei n.º 6.503, de 07 agosto de 2018, que dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município.

Art. 1º Altera a redação do caput do artigo 3º e do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei n.º 6.503, de 07 agosto de 2018, que dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º O patrocínio de que trata esta lei constitui transferência gratuita em caráter definitivo, ao Município de Montenegro de recursos para a realização do objeto patrocinado pelo Poder Executivo.

Art. 4º...

...

§2º A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa, televisiva ou cessão de espaço para divulgação e/ou comercialização de produtos, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

Art. 2º Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 3º, transforma o parágrafo único em parágrafo 1º e acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 5º da Lei n.º 6.503, de 07 agosto de 2018, que dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 3º...

§ 1º Os recursos previstos no caput deste artigo poderão ser alcançados por meio de produtos e/ou serviços e/ou repasse financeiro.

§ 2º Uma vez que fique definido que o patrocínio se dará através de repasse financeiro, os valores deverão ser depositados/transferidos para conta bancária de titularidade do município de Montenegro.

....

Art. 5º

§1 O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade.

§2 O edital de chamada pública de patrocinadores referido no caput deste artigo não se aplica às entidades sem fins lucrativos, sendo essas, contatadas diretamente pela Administração Pública no prazo mencionado no §1.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
07 de março de 2023.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Proc. nº 067 - PLEX 026/2023
Data: 09/03/2023

Ofício n.º 28/2023-GP-AAL

Montenegro, 07 de março de 2023.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 26/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei que pretende alterar e acrescentar dispositivos da Lei n.º 6.503, de 07 agosto de 2018, que dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município.

Tendo em vista que o Poder Executivo Municipal realiza diversos eventos culturais, sociais, feiras e exposições, entendemos ser indispensável a alteração da lei para que tenhamos uma abrangência maior e mais útil nos patrocínios para eventos.

Portanto, como é sabido por todos, a lei atualmente autoriza somente patrocínio financeiro em troca de publicidade na ação. Desta forma, o município faz a licitação e depois abre chamamento com cotas de patrocínio para assim repor valores investidos no projeto.

A alteração trará mais agilidade e economicidade aos processos, pois os patrocínios poderão ser de forma de publicidade, produtos e serviços.

A contra partida do patrocinador além de exposição da marca também poderá ser com estande nos eventos, sendo assim mais atrativo para os mesmos.

Desta forma, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.
Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Felipe Kinn da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EF1-0479-20E3-2942

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 07/03/2023 16:41:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/1EF1-0479-20E3-2942>